Os Feitos Da Pandemia Do Corona Vírus Nos Contratos de Saúde Coletivos do Trabalho

Fenando Silva de Souza

O plano de saúde coletivo é aquele contratado por uma empresa, conselho, sindicato ou associação junto à operadora de planos de saúde para oferecer assistência médica e/ou odontológica às pessoas vinculadas a determinada empresa e aqueles que dependem dessas pessoas. Podendo ser um plano de saúde coletivo empresarial ou coletivo por adesão .Os empresariais realizam essa prestação de assistência á saúde de seus funcionários da empresa que contratou por meio da conexão empregatícia ou estatuaria, já os coletivos por adesão são contratados por pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, como conselhos, sindicados e associações profissionais.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) apontou em 2017 que ao considerar somente os contratos coletivos com início em 1999 até o ano em questão representa 75,57%. Considerando a totalidade dos contratos 68,08% correspondiam aos coletivos, 22,76% eram individuais e 9,15% não apresentava identificação da forma de contratação.

A operadora normalmente já era impedida de reajustar a mensalidade dos planos de forma repentina, só podendo ser aumentados quando ocorresse mudança na faixa etária seguindo critérios especifica dos pela ANS e apenas uma vez anualmente por conta da variação de custo na mesma data que o contrato foi realizado.

Enquanto a possibilidade do contrato ser encerrado, era exigido no próprio contrato as condições de rescisão ou suspensão de cobertura. Ainda sim, era possível a interrupção do contrato sem a permissão da empresa contratante caso ocorresse fraude ou até mesmo sem possuir justificativa legal depois de 12 meses da data da assinatura e com o consentimento da empresa por pelo menos 60 dias de antecedência. Outras formas de interrupção de contrato coletivo de saúde refere-se a saída do empregado da empresa, seja por demissão ou aposentadoria ou com a escolha do próprio empregado a essa decisão. Em caso de aposentadoria o artigo 31 da Lei n° 9.656/98 consta que o aposentado que contribuiu para um plano de saúde coletivo por dez anos ou mais pode continuar como beneficiário desse plano, nas mesmas condições. Caso sua contribuição for menor que dez anos, poderá permanecer no plano coletivo durante um período limitado à razão de um ano para cada ano de contribuição.

É importante ressaltar que salvo algumas Convenções Coletivas de Trabalho, não há nenhuma lei trabalhista que obrigue o oferecimento de algum plano de saúde sendo então concedido de maneira voluntaria. E mesmo o plano de saúde não fazendo parte do salário, se for oferecido pelo empregador não é mais possível sua abolição devido a passar a fazer parte do patrimônio jurídico do empregado e seu cancelamento é classificado como um alteração que fere o contrato de trabalho abordado pelo art. 468 da CLT.

No atual cenário de pandemia, a ANS tornou obrigatória a cobertura do plano de saúde para testar o paciente para identificar o vírus que passou a valer a partir do dia 29 de junho para planos de saúde nas segmentações ambulatorial, hospitalar (com ou sem obstetrícia) e caso o paciente apresentar ou tiver apresentado síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave.

Além disso os benefícios pertencentes aos trabalhadores haviam sido garantidos mesmo que houvesse redução de carga horária. da remuneração ou até mesmo em casos de suspensão conforme está expresso na medida provisória (MP) 936 editada no dia 2 de abril de 2020.

Mediante o exposto é entendido que questões presentes dentro dos planos coletivos de trabalho estão sob controle sem risco, o que é de extrema importância ao cenário atual.

Referências bibliográficas:

ANS. **Coronavírus: ANS reforça orientações a beneficiários de planos de saúde durante pandemia**. 2020. Disponível em: http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/5454-coronavirus-ans-reforca-orientacoes-a-beneficiarios-de-planos-de-saude-durante-pandemia. Acesso em: 14 Julho 2020

VEJA, Planos de saúde deverão cobrir testes de Covid-19, decreta ANS Disponível em: https://veja.abril.com.br/saude/planos-de-saude-deverao-cobrir-testes-de-covid-19-decreta-ans/ Acesso em: 14 Julho 2020

ANS. Planos coletivos. Disponível em http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/contratacao-e-troca-de-plano/dicas-para-escolher-um-plano/14-planos-de-saude-e-operadoras/contratacao-e-troca-de-plano/467-planos-coletivos#N5 13 Julho 2020